



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4372/2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

5. No artigo 39 suprimir o §6º “São isentas as instituições de educação superiores públicas que atendam ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, em função do que estabelece o art. 2º abaixo) “Art. 2º. São contribuintes da Taxa de Avaliação *in loco* e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

O texto do projeto é contraditório ao tempo em que pode criar uma medida discriminadora. Por que isentar as Instituições de Educação Superior - IES públicas da taxa de supervisão, deixando a manutenção do Instituto a cargo da Iniciativa Particular? Não se justifica e parece que o mesmo texto dá a solução como mostra a emenda: "Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária." (NR)

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado Pastor Marco Feliciano
PSC/SP